



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: ouvidoria@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria
– Ouvidoria-Geral do Município –

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2021 – OGM (NUP: 01670.2021.000154-03)

A **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento no artigo 37, § 3º, da [Constituição da República](#); artigo 102, § 8º, da [Lei Orgânica do Município](#); artigo 26, I, c/c artigo 24 da [Lei Municipal nº. 1.356, de 28 de junho de 2018 \(Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos\)](#), aplicável por força do artigo 1º, § 1º, da [Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017](#), e

CONSIDERANDO que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade” (art. 103 da [Lei Orgânica do Município de Caparaó](#), com redação dada pela [Emenda à Lei Orgânica nº. 04, de 1º de abril de 2019](#));

CONSIDERANDO que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei” e que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público” (art. 37, I e IX, da [Constituição da República](#));

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Comissão Permanente de Seleção – CPS, publicou o [Edital nº. 004/2021](#), de 17/05/2021, com o objetivo de recrutar candidatos à vaga temporária de Nutricionista, no âmbito do [Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: ouvidoria@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria
– Ouvidoria-Geral do Município –

CONSIDERANDO que o mencionado [Edital](#) previu (item 2.3 c/c Anexo II, itens I e II) a apresentação, pelo candidato, de Certificado de conclusão de Nível Superior em Nutrição e de Registro válido no Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região – CRN 9 (MG), como pré-requisitos de participação no processo de seleção em comento, sob pena de desclassificação;

CONSIDERANDO, contudo, o recebimento da Solicitação de Simplificação n.º. 01670.2021.000154-03 na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, argumentando que a exigência de apresentação de registro no CRN 9 (MG) ainda na fase de recrutamento demonstra-se desarrazoada e custosa aos concorrentes do certame, os quais possuem mera expectativa de convocação e contratação;

CONSIDERANDO a plausibilidade dos argumentos apresentados pelo(a) candidato(a), sobretudo, pelo prisma do pagamento de anuidade a conselho fiscalizador situado em região administrativa sobre a qual não há a certeza de efetivo exercício da profissão;

CONSIDERANDO o teor da [Súmula n.º. 266 do Superior Tribunal de Justiça](#), nesses termos: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”¹;

CONSIDERANDO que são deveres do Ouvidor, dentre outros previstos no [Código de Ética](#)², atuar com agilidade e precisão, como também promover a justiça, a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos e a reparação do erro cometido contra o seu representado;

CONSIDERANDO que incumbem às ouvidorias auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios norteadores da Administração Pública, promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, bem como propor a adoção de medidas efetivas que garantam essa defesa (art. 24, II, III e VI, da [Lei Municipal n.º. 1.356/2018](#));

E CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição da Ouvidoria-Geral do Município formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no CDU (art. 26, I, da [Lei Municipal n.º. 1.356/2018](#)),

RECOMENDA à **COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO** da PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa de sua Presidente, a retificação do [Edital n.º. 004/2021](#), de 17/05/2021, para constar a exigência de apresentação, pelo candidato, de registro no conselho fiscalizador da categoria somente no ato da posse, e que insira, nos

¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Enunciado de Súmula n.º. 266, publicado no DJ de 29.05.2002, página 135.

² Disponível em www.abonacional.org.br/codigo-de-etica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: ouvidoria@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria
– *Ouvidoria-Geral do Município* –

futuros editais de seleção, a previsão de pontuação do referido título como meramente classificatório (titulação suplementar ou critério de desempate).

Na oportunidade, **REQUISITA**, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de informações por escrito sobre o acolhimento da presente Recomendação e sobre as respectivas providências adotadas, bem assim, eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ressalvamos que eventual omissão quanto à análise do presente feito poderá sujeitar o agente infrator às penalidades da [Lei Complementar Municipal n.º. 007/2015](#), nos termos do art. 47 do [CDU](#).

Sendo o que cumpria fazer no momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses coletivos que defende, a Ouvidoria-Geral do Município expede a presente.

Caparaó, 26 de maio de 2021.

**PEDRO HENRIQUE DE
MATOS MARTINS**
Ouvidor-Geral do Município
(MaSP n.º. 1.201)

ADENILSON VALÉRIO LEITE
Ouvidor-Geral Adjunto
(MaSP n.º. 1.214)

RAFAEL SILVA SANTOS
Ouvidor
(MaSP n.º. 1.322)